



PROCESSO TC Nº 01992/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2022

Responsável: Severino do Ramos da Silva Carneiro (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02336/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/PB, Sr^(a). Severino do Ramos da Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 17/10/2023



PROCESSO TC Nº 01992/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de NOVA OLINDA/PB, Sr^(a). Severino do Ramos da Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em manifestação única, fls. 252/259, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.033.679,00 e fixou a despesa em igual valor. No entanto, durante a execução do orçamento, ocorreram suplementações de dotações, elevando a despesa autorizada para R\$ 1.055.328,53;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.055.327,52, e a despesa realizada atingiu o mesmo valor;
3. As despesas empenhadas representam 100% das transferências recebidas;
4. A despesa do Poder Legislativo alcançou 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 60,01% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 775.566,78, representando 2,56% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
7. Não há restrições quanto aos subsídios pagos aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal;
8. Não há restrições quanto aos recolhimentos previdenciários; e
9. Por fim, destacou que *"não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual"*.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 02001/23, fls. 262/264, subscrito pela d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando, com fundamento na instrução do Órgão Auditor, pelo(a):

1. REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Severino do Ramos da Silva Carneiro, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;



PROCESSO TC Nº 01992/23

2. *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; e*

3. *ARQUIVAMENTO da matéria.*

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a ausência de eivas, consoante pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 18:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 17:41



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2023 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO